



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROCESSO 019/2026

EDITAL Nº 032/2026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o primeiro semestre de 2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 19.004,50
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	<u>05/05/2026</u>

O Município de Pinhal Grande/RS, comunica aos interessados, que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 004/2026 e suas alterações. O prazo para a entrega dos envelopes será até às **09:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026**, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, sito na Av. Integração, nº 2691, no setor de Licitações.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o primeiro semestre de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I**.

1.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

1.3. Em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a **Resolução nº 4/2026** elevou o percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Dessa forma, **no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo PNAE deverão ser destinados à aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, observando-se integralmente a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A Documentação e a Proposta referente a este Edital será recebida no dia da abertura dos envelopes, impreterivelmente na data e horário acima descritos, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS.

2.2 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, serão necessários à habilitação e às propostas, serão recebidos pela Comissão de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais de acordo com a Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida na data da abertura da sessão;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante

4.2.4. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária e/ou Alvará Sanitário, conforme a natureza do produto, observando as seguintes especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

a) Para produtos de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que comprove o registro de origem;

b) Para produtos de origem vegetal processados, o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove a origem e a regularidade sanitária do processo de produção;

4.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor, conforme modelo em anexo IV.

OBS: Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.3.2 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida na data da abertura da sessão;

4.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

4.3.4. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária e/ou Alvará Sanitário, conforme a natureza do produto, observando as seguintes especificações:

a) Para produtos de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que comprove o registro de origem;

b) Para produtos de origem vegetal processados, o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove a origem e a regularidade sanitária do processo de produção;

4.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

OBS: Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.



4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2.** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – (CAF) válida na data da abertura da sessão;
- 4.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.4.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.4.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- 4.4.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV;
- 4.4.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V.
- 4.4.8.** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária e/ou Alvará Sanitário, conforme a natureza do produto, observando as seguintes especificações:
 - a) Para produtos de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que comprove o registro de origem;
 - b) Para produtos de origem vegetal processados, o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove a origem e a regularidade sanitária do processo de produção;

OBS: Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

4.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

- 4.5.1.** Cópia do CNPJ;
- 4.5.2.** Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, válida na data da abertura da sessão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4.5.3. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

4.5.4. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

4.5.5. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

4.5.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

4.5.7. Delação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

4.5.8. Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

4.5.9. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária e/ou Alvará Sanitário, conforme a natureza do produto, observando as seguintes especificações:

a) Para produtos de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que comprove o registro de origem;

b) Para produtos de origem vegetal processados, o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove a origem e a regularidade sanitária do processo de produção;

OBS: Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda/Proposta, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deve conter a assinatura de todos os agricultores participantes.



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Fornecedores Individuais (detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF)

6.2 Grupo Formal (cooperativas e associações, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF)

6.3 Grupos Informais (detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor)

6.4. Empreendedores Familiares Rurais (detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

6.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/E.Ex.

6.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos do (CAF) Familiar, inscritos na (CAF) Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

6.4.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.4.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.



8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor **não seja** superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da tabela abaixo, anexo I, deste edital.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV– O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica; b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 7.4, somam-se os CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no CAF Pessoa Jurídica.

8.6 No caso de empate entre grupos formais terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

8.7. Em caso de persistir o empate serão realizados sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Obs1. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º do art 35 da resolução 004/2026.

9. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E ENTREGA

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2026, elaborados pela nutricionista do Município, conforme **Anexo I**.

9.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, elaborado pela nutricionista do Município e Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

9.4. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.5. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.6. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pela Nutricionista responsável, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.8. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 03 (três) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos;

9.10. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo(s) proponente(s) classificado(s), após a fase de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Centro Administrativo, destinadas à avaliação pela nutricionista responsável.

10.2. A análise das amostras será realizada por profissional habilitado da área de Nutrição, o qual emitirá parecer técnico circunstanciado, devidamente assinado e identificado, a ser encaminhado à Comissão responsável pela Chamada Pública para fins de julgamento e classificação das propostas.

10.3. O não atendimento à apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como a reprovação destas em avaliação técnica, implicará na desclassificação do proponente, observada a convocação do próximo classificado, conforme a ordem de classificação.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

11.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

13.2. O pagamento será feito através de transferência bancária ou ted, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.3. O pagamento correrá em até 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.4. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, a ser fornecido pela nutricionista do município.

14.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

15- PENALIDADES

15.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois);

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.361.0016.2063 – Manutenção Programa Merenda Escolar – Federal

3.3.3.9.0.30.0.0.0.0.0.0.0 – Material de Consumo

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

17.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <https://www.pinhhalgrande.rs.gov.br/home>, para visualização e cópias.

17.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Relação de produtos

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor em sua propriedade.

Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 11:30 horas e 14:00 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sita na Av. Integração, nº 2691, em Pinhal Grande - RS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no endereço: www.pinhhalgrande.rs.gov.br.

Pinhal Grande/RS, 13 de abril de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I

Alimentos Agricultura Familiar 1º Semestre de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	ALFACE. Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/fresca. Produto isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	UN	150	R\$ 5,00
2	ALHO. Tipo branco in natura, primeira qualidade, tipo nobre, firme, fresco, tamanho e cor uniforme, sem rachaduras, podridão, brotos ou sujeiras. Embalado em rede ou plástico transparente, com peso máximo de 500g.	KG	10	R\$ 49,50
3	BANANA. De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de passagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em mono blocos plásticos e limpos.	KG	50	R\$ 6,00
4	BATATA DOCE. Produto in natura, de colheita recente/fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	KG	100	R\$ 12,00
5	BETERRABA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidas à casca. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria.	KG	10	R\$ 8,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6	BOLACHA CASEIRA. Bolacha de polvilho artesanal, sem aditivos químicos ou conservantes e sem leite ou derivados. Textura macia, sem mofo, sem pedaços queimados ou amassados. Embalagem em bandejas de 500g, contendo data de fabricação e data de validade.	KG	10	R\$ 40,00
7	BRÓCOLIS. Produto in natura, de colheita recente/fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado. Peso médio 0,400 a 0,550 gramas.	MAÇOS	100	R\$ 8,00
8	CEBOLA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria.	KG	50	R\$ 10,50
9	CENOURA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria.	KG	5	R\$ 8,90
10	CHUCHU. De primeira qualidade, fresco, tamanho médio, consistência firme, cor uniforme verde claro ou escuro, no ponto certo de maturação. Sem manchas, machucados e brotos. Embalados em sacos plásticos transparente, limpos e atóxicos.	KG	30	R\$ 5,00
11	COUVE. Folhas firmes e frescas, cor verde, sem manchas amarelas ou murchas. Isentas de sujidades e insetos. Embaladas em sacos plásticos transparente, limpos e atóxicos, maços de 300g.	MAÇOS	70	R\$ 5,00
12	ERVILHA. Produto in natura ou congelada, de primeira qualidade, grãos inteiros, cor verde. Livre de sujidades, embalagens de 1kg em sacos plásticos	KG	10	R\$ 30,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	transparentes limpos e atóxicos. Validade mínima de 6 meses.			
13	ESPINAFRE. Produto in natura de primeira qualidade, folhas frescas, cor verde escura, sem partes danificadas ou murchas. Livre de sujidades. Embalado em sacos plásticos transparente, limpos e atóxicos, maços de 200g.	MAÇOS	30	R\$ 5,00
14	FEIJÃO PRETO. Produto de primeira qualidade, procedência natural de safra corrente com registro no Ministério da Agricultura. Os grãos devem ser limpos, isentos de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 01 kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Observação: caso apresente algum tipo de inseto ou outra irregularidade no momento da abertura do pacote, mesmo dentro da validade, o produto deve ser trocado.	KG	130	R\$ 12,00
15	LARANJA. Produto in natura, de colheita recente, estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria.	KG	80	R\$ 6,75
16	MANDIOCA. Tipo branca, fresca e com casca inteira. Livre de terra e corpos estranhos. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	100	R\$ 10,00
17	MASSA CASEIRA – tipo espaguete. Massa fresca incluindo apenas ovos e e farinha de trigo. Embalagem em bandeija de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo 500 gramas do produto. A embalagem deve estar intacta, constar data de fabricação e prazo de validade. Deve constar o Alvará Sanitário.	KG	140	R\$ 20,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

18	MILHO VERDE. Produto in natura, de primeira qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas de partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC.	KG	80	R\$ 26,00
19	MORANGA CABOTIA. Produto in natura, colheita recente, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada. Peso médio 1 kg a 1,500 kg.	KG	40	R\$ 5,50
20	OVOS DE GALINHA. Tipo grande, casca lisa, embalagem em dúzias, em caixa de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA e Alvará Sanitário. Os ovos deverão estar limpos e não trincados. Prazo de validade de no mínimo 15 dias.	DÚZIAS	80	R\$ 12,00
21	PEPINO. Produto in natura de primeira qualidade, fresco, tipo salada. Sem sujidades, manchas ou danos. Em perfeito estado de desenvolvimento. Embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes, limpos e atóxicos.	KG	50	R\$ 6,00
22	REPOLHO – tipo verde. Produto de primeira qualidade, com folhas intactas e com consistência firme. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades.	KG	150	R\$ 10,00
23	RÚCULA. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da	MAÇOS	100	R\$ 7,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.			
24	TEMPERO VERDE (SALSA, CEBOLINHA). Novo, de primeira qualidade, folhas verdes e sem rupturas, isentos de larvas e parasitas. Maços de 350 gramas.	MAÇOS	100	R\$ 5,00
25	TOMATE - tipo salada. De primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	100	R\$ 10,00
26	VAGEM. De primeira qualidade, fresca, firme, nova, cor uniforme. Sem sujidades, manchas ou podridão. Embalagens de 1kg em sacos plásticos transparentes, limpos e atóxicos.	KG	30	R\$ 10,00

- 1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.004,50** (dezenove mil, quatro reais com cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima, de acordo com cotação feitas com fornecedor, Feira do Agricultor e também consultas no Licitacon e na Plataforma Banco de Preços.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, conforme art. 39, da Resolução nº 21 de 16/11/2021 do FNDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. Representante legal

1. Nome do representante legal:

2. CPF:

5. E-mail:

1. Fone:

6. Celular:

4. Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

1. Banco:

2. Agência:

3. Conta Corrente:

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor			R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*			
	1				
	2				
	3				
	4				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1				
	2				
	3				
Valor total agricultor				R\$	
Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

*De acordo com a Chamada Pública nº

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....

1. Dados do(a) representante do Grupo Informal

1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**		
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4				R\$	R\$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:				R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda**	R\$
-----------------------------------	-----

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de
..../...../202....

1. Dados do fornecedor(a) individual

1. Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):			
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:		12. Segmento:			
3. Endereço:					
4. Celular:		13. Celular alternativo:			
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:		7. Conta corrente:			
10. Agência:		10. Conta poupança:			
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Valor total do projeto:

R\$

*Preço publicado na chamada pública nº

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
----------	---------------------------------------

1

2

3

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Lucas Michelin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 004/2026 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 , Processo nº 019/2026, Edital nº 032/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o primeiro semestre de 2026.

(Planilha contendo os itens adjudicados a cada fornecedor)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA:

2. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

2.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

2.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).}$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

competete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos itens de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O pagamento será feito através de transferência bancária ou ted, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

b) O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.361.0016.2063 – Manutenção Programa Merenda Escolar – Federal

3.3.3.9.0.30.0.0.0.0.0.0.0 – Material de Consumo

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela nutricionista do município, ou até a data 30 de junho de 2026.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA DOS ALIMENTOS

7.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

7.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

7.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

7.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

7.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

7.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

7.8. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

7.9. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

7.10. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

7.11. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

7.12. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.13. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

7.14. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

7.15. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

7.16. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

8.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

8.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

8.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

8.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

8.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

8.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do



cumprimento do contrato; e

8.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

9.3. Garantir a qualidades dos alimentos, obrigando – se a repor no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeitos dentro do prazo de validade.

9.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

9.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

9.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

9.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

9.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

9.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

10.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

11. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato sendo a Nutricionista CAROLINE DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula 12.350 e ficará disponível para responder ao contratante e ao contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo contratante em até 05 (cinco) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.



13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. Risco à prestação de serviços essenciais; e

2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

13.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

16.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

16.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

17.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será



de 10 (dez) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

20.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

21.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

22.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande/RS _____de 2026.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu, _____ inscrita no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2011, que de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos por mim próprio no sistema de Agricultura Familiar em minha propriedade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V - DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº/2026, nos termos da Resolução nº 004/FNDE/CD de 26 de fevereiro de 2026.

Nome do grupo:
Número do CAF:

Assinatura do representante legal